

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



**LEI Nº 1.798/2017**

**FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRANA, O PROGRAMA “ABRIL MARROM”, QUE DETERMINA QUE TODOS OS MESES DE ABRIL ESTEJAM DIRECIONADOS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA.**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serrana, o Programa “ABRIL MARROM”, que determina – especialmente – que todos os meses de abril sejam intensificados e direcionados às ações de prevenção e combate a diversas espécies de cegueira.

Art. 2º. Durante a execução do programa, devem ser realizadas campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas, com incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionadas com o tema nos prédios públicos e privados, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas para o combate à cegueira.

§ 1º. Profissionais da área médica, no caso oftalmologia, da rede estadual e municipal, devem criar uma agenda de visitas às escolas da rede pública para efetuar os primeiros exames de vista, onde se possam detectar possíveis problemas de visão.

§ 2º. Equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social devem acompanhar os profissionais apontados no parágrafo acima, para que possam iniciar um procedimento de atendimento as crianças carentes, oferecendo a continuidade do atendimento pelo município, com o fornecimento de óculos e lentes, quando necessários e, da mesma forma, encontrarem formas de encaminhar as crianças para hospitais públicos e ou conveniados, para constante acompanhamento profissional, visando evitar que os problemas possam ampliar com o decorrer do tempo.

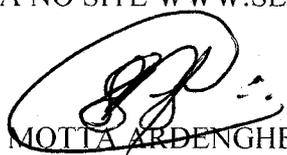
Art. 3º. As despesas com a execução deste lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
24 de maio de 2017

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças